



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 474/2003  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (envia)  
Em 06/11/2003

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana CONSEA/MARIANA e dá outras providências

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende instalar em nossa cidade o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional Sustentável, entidade que congrega esforços do Poder Público e da sociedade civil organizada no combate à fome e enfrentamento da pobreza.

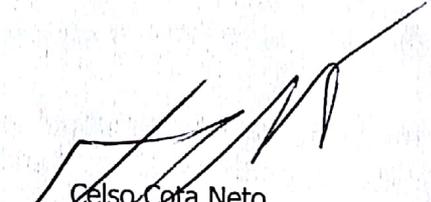
Com tal proposta, o Município de Mariana, buscando a mobilização social, caminha em fileira ao Governo da União e do Estado para minimizar os impactos da crise econômica e estreitar os abismos sociais que tanto flagelam nosso povo.

Acreditamos, mais uma vez, que só a parceria e mobilização da Sociedade poderá nos conduzir a medidas eficazes para a erradicação de problemas endêmicos como a fome e miséria em nossa região, onde as diferenças sociais são acentuadas ao longo dos anos pela ausência de políticas públicas efetivas de enfrentamento.

Ao priorizarmos a participação popular na definição de atos de governo que priorize o combate a fome, estamos enterrando de vez o clientelismo e o populismo que sempre se valeram da miséria para perpetuação do poder em mão de poucos, onde a justiça social é confundida com a caridade do agente público ou favor político.

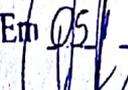
Esperamos que esta edilidade, que participou efetivamente das discussões populares na formação do CONSEA, possa referendar esta proposição, que nasceu do interesse coletivo e mostra o valor da gente Marianense em questões sociais de alta envergadura. Que os resultados esperados nesta cruzada contra a miséria possam conferir dignidade aos nossos munícipes menos afortunados, de maneira a promover justiça social, priorizando o bem estar comum e transformando nossa Mariana em uma cidade de bem viver.

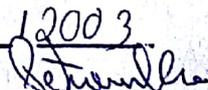
Cordialmente,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DI MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05 de dezembro 2003

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Promovido Sob Nº 351  
Em 04/12/03 13:30

*[Handwritten signature]*

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana CONSEA/MARIANA e dá outras providências.**

## CAPITULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, denominado CONSEA/ Mariana, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja composição e atribuições estão dispostas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, CONSEA/Mariana, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com Administração Municipal e com a Sociedade Civil ora articulado pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável.

## CAPITULO II

### Da Finalidade e Competência

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

- I- propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II- articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III- realizar/ patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;
- IV- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 04/12/2003

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- elaborar, aprovar, monitorar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas dos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI- contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VII- promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII- criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- IX- realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana;
- X- elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- XI- exercer outras atividades correlatas.

## CAPITULO III

### Da Composição

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, será formado com a participação de um terço ( 1/3 ) de representantes do Poder Público e dois terços ( 2/3 ) de participantes da sociedade civil com a seguinte composição:

#### I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS;

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Diretoria Agropecuária;
- h) Secretaria Municipal de Saúde
- i) Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 05 de dezembro de 2003  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) UAMMA ( União das Associações de Moradores de Mariana )
- b) Sindicato Trabalhadores Rurais;
- c) Sociedade São Vicente de Paula;
- d) Obras Sociais Monsenhor Horta;
- e) Pastoral da Criança;
- f) Igrejas Evangélicas;
- g) Representante do Ensino Superior;
- h) Representante da Ação Social da Igreja Católica;
- i) Representante da Associação Comercial;
- j) Representantes dos Colegiados das Escolas do Ensino Médio e Fundamental;
- k) Lions Club;
- l) Rotary Club;
- m) Grupo Espírita Irmão Horta;
- n) Sindicato Metabase de Timbopeba;
- o) GIS, Grupo de Integração Social;
- p) Samarco Mineração S.A.;
- q) Companhia Vale do Rio Doce (CVRD);
- r) Fundação Marianense de Educação.

**Art. 5º** - O CONSEA/ Mariana terá um Presidente, um vice presidente e um secretário geral, eleitos entre seus membros na forma prevista no Regimento Interno, preservada a representatividade da composição.

**§ 1º** - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do CONSEA/Mariana

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil e da Câmara Municipal deverão ser indicados pelas respectivas entidades.

**§ 3º** - O mandato dos conselheiros é de dois (02) anos, permitida a recondução e substituição.

**§ 4º** - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente da mesma entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 03 de dezembro de 2003.  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário



§ 5º - A representação do Poder Executivo no CONSEA se dará pelos titulares das respectivas pastas ou seu substituto imediato, salvo se for outra a indicação do Prefeito Municipal.

§ 6º - O CONSEA/Mariana contemplará todas as etapas do processo de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade.

§ 7º - O Conselho poderá indicar, entre seus pares, um dos membros para funcionar como Tesoureiro, com o propósito de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo, de que trata o artigo 11 desta Lei.

**Art. 6º** - Poderão participar do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

**Parágrafo único** - São considerados observadores natos representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

**Art. 7º** - A Entidade que deixar de existir ou deixar de se apresentar no CONSEA/ Mariana, poderá ter sua representatividade revogada pela Assembléia Geral do Conselho, sendo substituído na forma do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Art. 8º** - A competência, a forma de atuação dos conselheiros e as normas gerais de funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno do CONSEA/Mariana, aprovado pela Assembléia, no prazo de 60 dias após a sua formação.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei para a concretização dos objetivos propostos.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito de Alimentação e nutrição e no combate à exclusão Social.

CÂMARA MUNICIPAL DI MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 03 de dezembro de 2003

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** - Fica Constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos voltados ao desenvolvimento da Segurança Alimentar e no Combate à fome.

**§ 1º**- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I. Doações de Pessoas Físicas
- II. Doações de Pessoas Jurídicas;
- III. Dotações orçamentárias;
- IV. Outras receitas;

**§ 2º**- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

**Art.12** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.13** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05 de dezembro 2003

Presidente

Secretário